

**RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA (09 e 10 de março de 2010),
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA¹**

DESTAQUE

1) CNJ assina termo de cooperação

Assinado Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) com o objetivo de ampliar a divulgação do Programa Começar de Novo do CNJ. O acordo servirá para a reinserção na sociedade de ex-presidiários e menores infratores com incentivo ao trabalho, além de medidas nas áreas de direitos humanos e de segurança pública.

2) CNJ aprova Plano de Gestão e do Manual Prático de Rotinas para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal

Vide, neste relatório, o julgamento do item 32 (ATO Nº 0006980-75.2009.2.00.0000).

* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

Vista Regimental

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004178-4

Numeração Única: 0004178-07.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJGO - Ofício 1009/09 - Provimento 8/2009-SEC - Protesto Sentença - Obrigação Alimentar - Certidão Dívida Credor Devedor - Edição Ato Normativo.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Adiado.

¹ O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial. Comentários, críticas ou sugestões, favor encaminhar para o endereço rodrigoformiga@gmail.com.

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004537-6

Numeração Única: 0004537-54.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício CGJ/GAB 584/2009 - Regulamentação - Protesto Certidão Dívida Ativa.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Adiado.

3) ATO Nº 0007390-36.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Proposta - Recomendação - Tribunais - Edição - Ato Normativo - Possibilidade - Protesto Extrajudicial - Certidão - Dívida Ativa

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Adiado.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003938-8

Numeração Única: 0003938-18.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: José Ferreira Leite, Marcelo Souza de Barros, Antônio Horácio da Silva Neto e Marcos Aurélio dos Reis Ferreira

Advogado: DF011923 - Marcos Vinicius Witczak e Outros

Interessados: Paulo Inácio Dias Lessa e Orlando de Almeida Perri

Advogados: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araújo e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: TJMT - Processo Licitatório - Contrato nº 57/2007 - Auditoria Folha de Pagamentos - Análise Sistema Informatizado Distribuição - Processos Judiciais - Contratação Empresa - Inexibibilidade Licitação.

(Vista regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

Votos: Os requerentes solicitaram que o CNJ verificasse a legalidade do ato de contratação direta da empresa Velloso e Bertollini Auditoria e Consultoria Ltda, sem licitação, para prestação de serviços ao TJMT. Em sessão anterior o relator concluiu que os fatos devem ensejar a apuração de responsabilidade disciplinar, penal e no campo da improbidade administrativa. Sobre os dois últimos aspectos, as apurações já estariam sendo feitas. Deste modo, restando apenas a apuração de responsabilidade disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional

de Justiça, julgou parcialmente procedente o pedido apenas para determinar a remessa de todas as peças dos autos à Corregedoria Nacional, para adoção das medidas cabíveis visando à apuração de responsabilidade disciplinar pela prática dos atos relativos à contratação questionada.

Nesta sessão, o conselheiro Felipe Locke apresentou seu voto-vista divergindo do relator no sentido de julgar improcedente o pedido, sendo acompanhada pela conselheira Morgana Richa.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001074-0

Numeração Única: 0001074-07.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Maranhão - SINTRAJUFE/MA

Advogado(s): MA005211 - Eduardo Alexandre Costa Corrêa

MA005114 - Thyenes de Oliveira Chagas Corrêa

MA005108 - Milton Ricardo Luso Calado

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região

Assunto: TRT 16ª Região - Nepotismo - Parentesco - Servidor - Cargo - Comissionado - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Neves)

Votos: A requerente informou que no TRT da 16ª Região estaria havendo violação da resolução nº 7 do CNJ, que trata do nepotismo, vez que vários servidores estão exercendo funções comissionadas tendo parentesco com juízes e desembargadores federais do trabalho. Solicitou que fosse reconhecida a existência de nepotismo no Tribunal, pugnano pelas medidas cabíveis no sentido de sanar as irregularidades.

Após analisar toda a documentação apresentada pelo requerente e os documentos trazidos aos autos pelo tribunal requerido, o relator não vislumbrou qualquer situação que configurasse nepotismo. Por tal motivo, julgou improcedente o pedido sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

6) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006089-4

Numeração Única: 0006089-54.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Tânia Maria de Araújo

Advogado: SP113015 - Tânia Maria de Araujo

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

Assunto: TRT 2ª Região - XXXIV Concurso Público - Provimento dos Cargos de Juiz Trabalho Substituto - Indeferimento Inscrição - Portador de Deficiência.

(Vista regimental ao Conselheiro Nelson Tomaz Braga)

Votos: A requerente ingressou no CNJ contra a possibilidade de exclusão de candidatos com deficiência dos concursos para ingresso na magistratura, antes da realização da prova objetiva, em razão de suposta incompatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante. O relator, em sessão anterior, informou que a norma da Resolução nº 75 do CNJ permite a exclusão do candidato com deficiência antes da prova objetiva, que constitui a primeira etapa do certame. Mas diante de todas as disposições normativas acerca dos direitos das pessoas com deficiência, entendeu não haver fundamento de validade para o tratamento adotado na resolução. Deste modo, julgou procedente o pedido para modificar a Resolução nº 75 do Conselho, de modo a afastar a previsão de exclusão prévia do candidato com deficiência, antes da prova objetiva. O Conselheiro Nelson Braga havia pedido vista regimental e nesta sessão acompanhou o relator, assim como os demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005859-0

Numeração Única: 0005859-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Adriano Viera de Almeida e outros

Advogados: SP251077 - Mariana Azevedo Reis de Toledo e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Processo Administrativo 43.637/2009 - Editais 142/2009 - 238/2009 - Remoção - Critério Promoção - Antiguidade - Comarca Entrância Inicial - Magistrados.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Neves)

Votos: Em sessão anterior, após o voto do relator, julgando improcedente o pedido, e do voto divergente do conselheiro Walter Nunes, julgando parcialmente procedente, pediu vista regimental o conselheiro Marcelo Neves.

Nesta sessão o conselheiro vistor apresentou seu voto-vista, concluindo que a remoção prevalece sobre a promoção e, deste modo, julgou improcedente o pedido acompanhando o relator na conclusão, com fundamentação divergente.

Resultado: O conselheiro Felipe Locke pediu vista regimental. Aguardam os demais.

8) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001032-1

Numeração Única: 0001032-89.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício Conjunto nº. 010/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.043258-6.

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

Vista regimental prorrogada.

9) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001035-7

Numeração Única: 0001035-44.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJMG - Ofício Conjunto nº. 012/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.044490-4 - Revisão Disciplinar.

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

Vista regimental prorrogada.

10) COMISSÃO Nº 2008.10.00.003016-2

Numeração Única: 0003016-11.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Regulamentação - Afastamento - Magistrados - Presidência - Associação de Classe.

(Vista regimental ao Conselheiro Nelson Tomaz Braga)

Votos: Trata-se de proposta de regulamentação do afastamento de magistrados do exercício pleno da jurisdição para presidir associações de classe de pequeno porte.

O relator propôs o afastamento do magistrado presidente de associação de classe de acordo com número de associados. Explicou que não se justifica um afastamento integral para associações com reduzido número de associados. Segundo o relator, na associação com menos de 100 associados, o afastamento deveria ser apenas para cumprimento de compromissos; entre 101 e 200 o afastamento deveria ser parcial, com designação de juiz substituto para dividir o trabalho. Acima de 201 associados, o afastamento continuaria sendo total. Após a proposta do relator, Ministro Ives Gandra, em relação à regulamentação da matéria, pediu vista regimental antecipada o conselheiro Nelson Tomaz Braga.

Nesta sessão, o conselheiro Nelson Tomaz Braga apresentou seu voto-vista acompanhando o relator, mas com o afastamento dos magistrados em outros termos.

O conselheiro Marcelo Neves abriu a divergência afirmando que o CNJ não deve interferir no direito de associação, não devendo regular tal matéria. Votou contrariamente a proposta de resolução.

O conselheiro Felipe Locke acompanhou a divergência, sendo totalmente contra tal limitação e citou como exemplo o Desembargador Marcus Faver, presidente do colégio de presidentes, cuja associação conta com apenas 27 membros (decisão do STF permitiu o afastamento do referido desembargador para exercer exclusivamente a presidência da entidade).

Os demais conselheiros também acompanharam a divergência.

Resultado: O CNJ, por maioria, rejeitou a proposta de regulamentação da matéria.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002261-3

Numeração Única: 0002261-50.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: C.N.J.

Requerido: J.J.L.

Advogados: MS002926 - Paulo Tadeu Haendchen e MS005124 - Oton José Nasser de Mello

Assunto: TJMS - Portaria 006, de 15/05/2009 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar

Adiado.

12) ATO NORMATIVO Nº 0002038-97.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Portaria 496, de 18 de Março de 2009 - Comissão de Prerrogativas na Carreira da Magistratura - Grupo de Trabalho - Elaboração de Proposta - Critérios Objetivos - Produtividade - Merecimento - Promoção - Magistrado.

Adiado.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000682-33.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Requerente: Marcus Abreu de Magalhães

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: TJMS - Lei Estadual 1511/94 - Portaria 146/09 - Pagamento - Ajuda de Custo - Promoção - Magistrado.

13 e 28 julgados em conjunto.

Votos: Cuida-se de procedimento por meio do qual o requerente pretendeu a reforma de decisão proferida pelo TJMS que indeferiu pedido de pagamento de ajuda de custo em razão de sua promoção para comarca de primeira entrância naquele Estado, com a conseqüente ordem para pagamento do benefício no valor correspondente a um subsídio e meio do cargo que assumiu.

O relator, em decisão monocrática, determinou o arquivamento liminar do feito, argumentado que o pleito é caráter particular, ficando fora dos limites da competência do CNJ.

O requerente interpôs recurso administrativo contra esta decisão e o relator, em julgamento plenário, informou que o entendimento sólido é no sentido de que o CNJ, como órgão central de controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário, não se presta à tutela de situações particulares e interesses individuais, e tampouco à cobrança de benefícios de natureza pecuniária, mantendo a decisão monocrática e negando provimento ao recurso.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004952-7

Numeração Única: 0004952-37.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerentes: Ari Ferreira de Queiroz, Avenir Passo de Oliveira, Eduardo Pio Mascarenhas da Silva, Sebastião Luiz Fleury, Suelenita Soares Correia

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Sessão 14/9/2009 - Nomeação Magistrados - Transferência Varas - Condições Precárias Edificação - Decreto Judiciário 1036/2008 - Afastamento Chefe Gabinete Presidência.

Votos: O relator informou que trata-se de procedimento formulado em face do TJGO com objetivo de vedar a transformação da garagem de prédios alugados em Cartórios da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e 1ª Vara da Fazenda Municipal, além do afastamento do desembargador aposentado Antônio Nery da Silva do cargo comissionado de coordenador de obras do TJGO. Informaram os requerentes que as varas em questão, por ordem do Tribunal, foram retiradas do edifício do fórum e transferidas para outro local, para que no mesmo espaço fossem instalados gabinetes de três novos desembargadores, sendo que estas garagens apresentam inúmeros problemas e que não têm condições de abrigar as varas removidas com o respectivo pessoal, material e processos. Questionaram os requerentes as razões da dispensa da licitação para escolha dos prédios que ora

abrigam as varas removidas e a nomeação do ex-desembargador Nery da Silva para o cargo de coordenador de obras.

O relator julgou parcialmente procedente o pedido para que o Tribunal, no prazo de 45 dias, encontre um prédio adequado para as varas de fazenda pública, não devendo o contrato questionado ser renovado.

O representante da OAB deu seu depoimento pessoal informando da precariedade do prédio onde estão as varas da Fazenda Pública de Goiás.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005068-2

Numeração Única: 0005068-43.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS DE AMORIM

Requerente: Ministério Público do Estado de Goiás - 57ª Promotoria de Justiça de Goiânia - Defesa do Patrimônio Público

Interessado: Fernando Aurvalle Krebs

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Prédio Fórum - Problemas Estruturais - Varas - Fazenda Pública - Desocupação - Prédio Alugado

Julgado em conjunto com o nº 14.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004869-9

Numeração Única: 0004869-21.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS DE AMORIM

Requerente: Edson Guerino Guido de Moraes

Advogado: SP285059 - Edson Guerino Guido de Moraes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: TJSP - Edital 1/2009 - 6º Concurso Público Provas Títulos Outorga Delegações Notas Registros Estado de São Paulo - Provimento 612/1998 Conselho Superior da Magistratura/SP - Portaria Conjunta 3892/1999 - Regulamentação Certame.

Votos: Trata-se de requerimento em face do TJSP, fundado na alegação de vícios e omissões existentes no edital do 6º Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro – Delegações de Registro Civil de Pessoas Naturais. O relator não vislumbrou qualquer ilegalidade no concurso impugnado, julgando improcedente o pedido.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

17) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.001568-2

Numeração Única: 0001568-66.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: C.N.J.

Requerido: D.A.F.A.

Advogado: MA007823 - Roberto Charles de Menezes Dias

Assunto: TJMA - Portaria 91-A, 09 de fevereiro de 2009

Votos: Trata-se de sindicância visando a apuração de imputações em face do magistrado Douglas Ferreira Amorim por desídia, falta de urbanidade (racismo) e parcialidade em seus julgamentos (liberação de grande quantia através de um processo já extinto).

O relator informou que, apesar da legitimidade concorrente com o TJMA, o processo foi avocado devido a inércia daquele órgão. Também foi afastada a questão da prescrição.

O relator votou pela abertura de PAD, sem afastamento do magistrado.

O conselheiro Milton Nobre acompanhou o relator.

O conselheiro Leomar Amorim divergiu parcialmente apenas quanto à acusação da falta de urbanidade (suposto racismo praticado contra advogado durante audiência), bem como para incluir uma recomendação para que a corregedoria local apure possível responsabilidade, por desídia, de servidor da vara.

Resultado: O CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido pela abertura de PAD, sem afastamento.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000073-50.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cascavel - PR

Requerido: Juízo do Juizado Especial Federal Previdenciário da Subseção Judiciária de Cascavel-PR

Assunto: TRF 4ª Região - Audiência Instrução - Juizado Especial Previdenciário - Realização - Conciliador - PCA 453/2007.

Votos: Trata-se de Pedido de Providências em que se requer a apuração de suposta realização de audiências de instrução presididas por conciliadores, no âmbito do Juizado Especial Federal Previdenciário da Subseção Judiciária de Cascavel-PR, com base em decisão de juiz substituto amparada por Portaria exarada por juiz titular. O requerente aduziu que tal prática estaria em desacordo com o decidido no PCA nº 453/2007 do CNJ, que fixou prazo até abril de 2009 para que o TRF 4ª Região regularizasse a situação informada.

Proferida sustentação oral pelo presidente da AJUFE.

O relator entendeu que a utilização de conciliadores em audiências de instrução na justiça federal de Cascavel está em consonância com a legislação, motivo pelo qual julgou improcedente o pedido.

A conselheira Morgana Richa aduziu que se trata de verdadeira terceirização da atividade jurisdicional, entendendo até ser o caso de ADI contra a Lei que estabeleceu tal modelo de audiências. Informou que o CNJ não deveria conhecer o processo, pois não tem competência para tratar de matéria legislativa. Pede vista.

Resultado: Concedida vista regimental à conselheira Morgana Richa.

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007049-10.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Edson Alves de Oliveira

Advogado: SP142798 Edson Alves de Oliveira

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Assunto: TRT 2ª Região - XXXIV Concurso Público - Provimento Cargo Juiz Trabalho Substituto - Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - Questões Prova - Resolução 75/CNJ

Votos: O requerente ingressou perante o CNJ noticiando suposta ofensa à Resolução nº 75 do CNJ, que regula os concursos para ingresso na carreira da magistratura nacional. O relator, monocraticamente, não conheceu o pedido, por entender que o requerente utilizou o CNJ como órgão recursal de concursos públicos haja vista que o requerente teria ficado inconformado com sua eliminação do certame, que, conforme as informações e documentos apresentados pelo Tribunal requerido, deu-se de modo objetivo e nos moldes determinados pela Resolução nº 75.

Inconformado, o requerente recorreu da decisão e o relator nesta sessão negou provimento ao recurso. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0004890-94.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Miguel Ângelo Zanini Ortale

Advogados: PR036560 Guilherme Mussi e Outro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: TJSC - Edital 10/2009 - Edital 84/2007 - Concurso Ingresso Remoção na Atividade Notarial e de Registro Estado Santa Catarina - Pontuação Títulos - Resolução 81/CNJ.

Retirado de pauta.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002765-9

Numeração Única: 0002765-56.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerentes: Alexandre Antunes da Silva e outros;

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: TJMS - Portaria 168/2009 - Término Mandato Magistrados Suplentes Titulares - Turmas Recursais Mistas - Juizados Especiais - Portaria 171/2009 - Designação - Novos Magistrados - Leis Estaduais/MS nº 1.071/90 - 2.651/2003.

Votos: Os requerentes ingressaram com o presente procedimento em face do TJMS, alegando irregularidades na designação de juízes para compor as turmas recursais dos Juizados Especiais daquele Estado. Alegam que o TJMS encaminhou projeto de lei, que se transformou na Lei Estadual nº 3658/09, disciplinando a composição das turmas recursais e que, na vigência da lei, os requerentes foram destituídos do mandato de juízes titulares e suplentes das turmas recursais mistas dos Juizados, tendo sido designados novos juízes, tudo em afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade, na medida em que será suprimido duplo grau de jurisdição porque a turma está composta exclusivamente por juízes dos Juizados Especiais de Campo Grande, os quais recebem gratificação para tanto.

O relator não conheceu o pedido, posto que a questão foi judicializada pelos próprios requerentes através de um mandado de segurança. Aduziu que a parte não pode requerer manifestação do judiciário e depois requerer o mesmo direito na esfera administrativa. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, não conheceu o pedido e determinou seu arquivamento.

22) SINDICÂNCIA Nº 0003024-85.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: C.N.J.

Requerido: A.M.M.

Advogados: RJ098475 - Marcos Thompson Bandeira

RJ077243 - Fernando Thompson Bandeira e Outros

Assunto: TRERJ - Portaria nº 86, de 10 de novembro de 2008 - Magistrado

Votos: Trata-se de sindicância em face do magistrado Alberto Mota Moraes visando apurar supostas irregularidades cometidas pelo mesmo. O relator informou que há indícios de manipulação, pelo sindicato, na distribuição de processos eleitorais beneficiando o prefeito de Rio das Ostras/RJ, Carlos Augusto Carvalho Baltazar, em troca da nomeação de seu filho para exercer cargo de confiança no executivo da referida prefeitura.

O relator votou pela instauração de PAD, mas sem o afastamento do desembargador.

O Conselheiro Leomar Amorim abriu a divergência pela não abertura de PAD por não vislumbrar comprovação das alegações da violação dos deveres de imparcialidade

O conselheiro Felipe Locke divergiu do relator, mas apenas quanto ao não afastamento.

Resultado: O CNJ, por maioria, julgou procedente a sindicância para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sem afastamento do magistrado das funções judicantes.

23) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006159-0

Numeração Única: 0006159-71.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: V.B.I.V.A. LTDA.

Advogado: SP 124686 Ana Paula Hubinger Araujo e Outros

Requerido: A.L.S.

Advogado: MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível - Comarca de São Luís/MA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado.

24) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005682-9

Numeração Única: 0005682-48.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerentes: B.B. S/A; C.H.A.A.; G.N.F.; A.J.G.G.; M.G.S.A.

Advogados: MG 054338 - Giovanni José Serva Café Carvalhaes

Requerido: A.L.S.

Advogado: MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível - Comarca de São Luís/Ma - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado

Adiado.

25) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005640-4

Numeração Única: 0005640-96.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: B.B. S/A

Advogado: DF008971 Gisaldo do Nascimento Pereira e Outros

Requerido: A.L.S.

MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível da Comarca de São Luis/MA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado.

26) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005229-0

Numeração Única: 0005229-53.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: I.S.S.C.T.

Advogados: RJ 096640 Mauricio Moreira Mendonça de Menezes e Outros
DF025987 Dáfini de Araújo Perácio Monteiro e Outros

Requerido: A.L.S.

Advogado: MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível - Comarca de São Luís/MA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Adiado.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000270-05.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Segunda Região - AMATRA-SP

Requerido: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Assunto: CSJT - Ato 107/2009CSJT.GP.SE - Concessão - Pagamento - Diárias - Magistrado - Servidores - Resolução 73/CNJ.

Votos: Pretendeu a requerente a desconstituição/adequação parcial da eficácia de dispositivos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que tratou de concessão de diárias a magistrados, alegando estar em dissonância com a Resolução nº 73 do CNJ, além de contrariar o disposto na Lei n.º 8.112, de 1990, aplicável de maneira subsidiária aos magistrados. Destacou que, em novembro do último ano, propôs Pedido de Providências com idêntico objeto junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e que tal procedimento administrativo ainda não teve qualquer decisão.

O relator não conheceu do pedido devido ao requerimento idêntico, formulado pela própria requerente, no CSJT, mas entendeu necessário o envio da matéria a comissão do CNJ de gestão de pessoas.

O conselheiro Marcelo Nobre abriu a divergência para conhecer o pedido e converter o feito em diligência, sendo acompanhado pelos conselheiros Felipe Locke, Marcelo Nobre e Jorge Hélio. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por maioria, não conheceu do pedido e determinou remessa dos autos à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, nos termos do voto do relator.

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000565-42.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Claudio Muller Pareja

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: TJMS - Processo 066.205.0002/2010 - Pagamento - Ajuda de Custo - Posse - Promoção - Remoção - Magistrado.

Julgado como o nº 13.

29) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006406-1

Numeração Única: 0006406-52.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: O.B.P.

Advogado: SP013439 - Paulo Sérgio Leite Fernandes e Outro

SP244343 - Márcia Akemi Yamamoto

Requerido: T.J.S.P.

Assunto: TJSP - Procedimento Administrativo Disciplinar 365/2005 - PAD - Pena Disponibilidade com Vencimentos Proporcionais Tempo Serviço.

Votos: Trata-se de pedido de revisão disciplinar em face do TJSP cujo Órgão Especial aplicou a pena de disponibilidade ao magistrado requerente, sob o argumento que faltou a aplicação dos princípios de razoabilidade e da proporcionalidade.

Os fundamentos da decisão do Tribunal foram que apesar do magistrado ser pontual com seus deveres funcionais, além de ser uma figura humana exemplar, este não consegue produzir como deveria, causando evidente prejuízo a atividade jurisdicional. O relator informou que o requerente passou por exames médicos, determinados pelo próprio Tribunal (perícia), e a conclusão foi pela capacidade laboral, motivo pelo qual não há possibilidade de se aplicar a pena de aposentadoria por invalidez. Deste modo, julgou improcedente o pedido, mantendo a decisão do Órgão Especial do TJSP pela aplicação da pena de disponibilidade ao magistrado requerente.

O conselheiro Marcelo Neves divergiu por entender que, pelo que está descrito no voto, o magistrado está incapacitado por problemas psicológicos, devendo ser aposentado por invalidez. Votou pela anulação do PAD instaurado do TJSP.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

30) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006423-1

Numeração Única: 0006423-88.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: M.C.A.

Advogado: PE024942 - Luciana Azevedo Carneiro da Cunha e Outros

Requerido: T.J.P.E.

Assunto: TJPE - Processo Administrativo Disciplinar 014/2007 - PAD - Pena Aposentadoria Compulsória.

Votos: Trata-se de pedido de revisão disciplinar contra decisão do TJPE que determinou a aposentadoria compulsória do magistrado requerente. O relator informou que o requerente, juiz da vara da infância e juventude, morava com menor de idade, com o consentimento dos pais da criança. Na comarca em que o magistrado exercia suas funções, havia comentários que o menor e o juiz mantinham relações íntimas e foi este o motivo para a aposentadoria compulsória.

Alegou o magistrado na presente revisão disciplinar que não houve provas nos autos de relações íntimas dele com o menor. Em informações, o TJ disse que aplicou a penalidade máxima de aposentadoria não porque o magistrado morava com um menor ou tinha relações com ele, mas porque sendo juiz da vara de infância e juventude, este permanecia com a guarda irregular de um menor de idade, além da comprovação de que dormia na cama com a criança. Além do mais, houve indicativo de caso de pedofilia através dos fatos e de um laudo feito no PAD do TJ. Por tais motivos o relator não conheceu o pedido de revisão disciplinar.

A conselheira Morgana Richa abriu a divergência para conhecer a matéria e julgar improcedente o pedido.

Os conselheiros Leomar Amorim, Felipe Locke, Jorge Helio, Marcelo Nobre e Marcelo Neves acompanharam a divergência.

Os conselheiros Milton Nobre e Jefferson Kravchynchyn acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por maioria, conheceu o pedido para julgá-lo improcedente.

31) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 0007028-34.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: C.M.

Advogados: DF028685 - Ana Cláudia Broges de Oliveira e Outros

SP173163 - Igor Tamasauskas e Outros

Requerido: T.R.F.3

Assunto: TRF 3ª Região - Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD 2004.03.00.018013-3 - Pena Disponibilidade com Vencimentos Proporcionais ao Tempo de Serviço.

Retirado de pauta.

32) ATO Nº 0006980-75.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Proposta - Resolução - Plano - Gestão - Varas Criminais - Execução Penal - Manual Prático de Rotinas

Resultado: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Plano de Gestão e do Manual Prático de Rotinas para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal, com as modificações propostas pelo relator e, ainda, pela adoção das seguintes providências:

- 1) Disponibilização definitiva dos livros eletrônicos no site do CNJ, com a respectiva divulgação de sua publicação na rede mundial de computadores, visando ampla consulta pela comunidade jurídica em geral, recomendando-se aos Tribunais com competência criminal de todo o país que os disponibilizem nos seus respectivos sítios eletrônicos em portal próprio ou por meio de link que remeta ao endereço correspondente no ambiente virtual deste Conselho;
- 2) Possibilidade de cadastramento de Varas para implementação de Projetos Piloto que serão acompanhados e monitorados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 606, de 24 de agosto de 2009;
- 3) Inclusão do Plano de Gestão e Manual Prático de Rotinas para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal nos programas de capacitação das Escolas da Magistratura dos Tribunais com competência criminal em todo o país, para fins de aperfeiçoamento dos magistrados que possuem competência criminal;
- 4) Recomendação aos Tribunais com competência criminal de todo o país para que realizem programas de treinamento aos servidores lotados em Varas Criminais e de Execução Penal, para capacitá-los para aplicação do Plano de Gestão e Manual Prático de Rotinas para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal;
- 5) Prorrogação, por tempo indeterminado, do prazo previsto no artigo 3º da Portaria n.º 606, de 24 de agosto de 2009, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que o Grupo de Trabalho por ela instituído possa realizar o acompanhamento da implementação do Plano de Gestão, a avaliação dos resultados obtidos e o conseqüente aperfeiçoamento contínuo das propostas e sugestões contidas nos livros eletrônicos;
- 6) Inclusão, no escopo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 606, de 24 de agosto de 2009, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, de competência para analisar e sugerir manifestações do Conselho Nacional sobre projetos de lei que visam a edição de novo Código de Processo Penal ou alterações no referido diploma normativo;
- 7) Aprovação e disponibilização de estrutura para promoção do Fórum Nacional pela Efetividade do Sistema de Justiça Criminal e da Campanha “Sem Justiça não há Liberdade, sem Liberdade não há Segurança”;
- 8) Encaminhamento das propostas de alterações legislativas contidas nos anexos do Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal para o Congresso Nacional, com a definição da estratégia política pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, sugerindo-se que o envio seja para Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, para Comitê de Gestão do II Pacto Republicano ou, ainda, para grupo de parlamentares de destacada atuação no processo legislativo referente às questões criminais;
- 9) Aprovação definitiva das Propostas de Resoluções constantes dos Anexos VII a IX do Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal;
- 10) Aprovação da Proposta de Resolução constante do Anexo X do Plano de Gestão para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal, com conseqüente encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de aprovação naquele Conselho;
- 11) Encaminhamento da proposta de Resolução constante do Anexo VI do Plano de Gestão e para o Funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal ao Tribunal Superior Eleitoral para avaliação e aprovação.

33) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007639-84.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Lizania Carolina Greco Marquezi

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: TJSP - Nomeação - Concurso Público - Cargo Psicólogo-Judiciário - 13ª Circunscrição - Araraquara - Recomendação 02/CNJ.

Votos: A requerente informou em sua petição inicial que foram oferecidas 414 vagas para psicólogos por meio de concursos públicos realizados pelo TJSP entre os anos de 2005 e 2006, sendo que boa parte dos candidatos aprovados não foram aproveitados dentro do prazo de validade dos certames.

O relator informou que o CNJ tem firmado o entendimento segundo o qual a Administração vincula-se ao número de vagas oferecidas no certame, de maneira que, publicada a lista de classificação de candidatos aprovados, surge para aqueles que se encontram dentro do número de vagas oferecidas direito subjetivo à nomeação. Informou também que a situação concreta dos autos restou resolvida, pois a requerente já foi nomeada para o exercício do cargo para o qual foi aprovada no certame. Deste modo, julgou extinto o processo por perda do objeto quanto à nomeação da requerente, além de, de ofício, recomendar ao Tribunal que desenvolva planejamento visando o aproveitamento do maior número possível de candidatos aprovados para a função de psicólogo judiciário naquelas Circunscrições em que ainda não se operou o fim do prazo de vigência dos respectivos Concursos.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, decidiu pela perda do objeto.

34) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.003519-0

Numeração Única: 0003519-95.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS-MA

Advogados: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas e Outros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Planejamento Estratégico - Cargos - Poder Judiciário - Escolaridade Mínima - Nível Médio - Superior - Vedação - Nível Fundamental.

Votos: O requerente pretendeu que o CNJ incluísse em seu planejamento estratégico a realização de estudos que visassem à supressão da escolaridade de nível fundamental como requisito de acesso a cargos efetivos no âmbito do Poder Judiciário. O relator, monocraticamente, julgou improcedente o pedido, entendendo ser inoportuna e inviável a providência, por acarretar exigência de modificações legislativas e repercussão orçamentária. O requerente recorreu da decisão e o relator nesta sessão negou provimento ao recurso sob os mesmos argumentos.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000204-25.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação Mato-Grossense de Magistrados - AMAM

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: TJMT - Trancamento Processo Disciplinar - Ordem Degravação - Audiência Criminal.

Votos: Trata-se de pedido de providências proposto pela Associação Mato-Grossense de Magistrados ("AMAM"), para que fosse determinado ao TJMT se abstivesse de ordenar aos juízes de primeiro grau a degravação dos depoimentos colhidos em audiências criminais por meio audiovisual, na forma prevista no artigo 405 do CPP.

O relator informou que há nos autos comprovação de autuação de representação disciplinar contra magistrado de primeiro grau, determinada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, visando apurar a suposta recusa de magistrado em realizar degravação de depoimentos colhidos por meio audiovisual na instrução de ação penal. Entendeu o relator que carece de justa causa a instauração de processo disciplinar contra juiz de primeiro grau em razão do descumprimento destas determinações. Por tal motivo, o julgou procedente o pedido para determinar ao Tribunal que se abstenha de determinar aos magistrados de primeiro grau a degravação de depoimentos colhidos em processos criminais e registrados em meio audiovisual; determinar à Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso o trancamento do procedimento disciplinar instaurado contra o magistrado Alex Nunes de Figueiredo, da 2ª Vara da Comarca de Cáceres/MT, fundado na recusa deste em cumprir a determinação questionada, bem como a abstenção de instauração de outros procedimentos disciplinares contra magistrados, pelo mesmo fundamento.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007205-95.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Adjar Francisco de Assis Junior

Requerido: TJPE

Assunto: TJPE - Processo Administrativo 193/2009-CGJ - Artigo 41 LOMAN - Decisão Judicial.

Votos: O requerente solicitou ao CNJ o trancamento de procedimento disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco sob o argumento de que foi instaurado em razão de representação acerca de decisão por ele proferida em processo criminal, na qual declarou sentença, de ofício, para o fim de admitir que pudessem recorrer em liberdade, réus condenados pela prática do tipo descrito no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal. O requerente alegou não haver justa causa para o procedimento disciplinar, pois a referida decisão foi proferida com imparcialidade e impugnada pela via de recurso próprio.

O relator aduziu que é firme a orientação do CNJ no sentido da não interferência na condução de procedimentos disciplinares regulamente instaurados no Tribunal de origem, salvo quando presentes vícios insanáveis. Na via do procedimento de controle administrativo, a apreciação do mérito das imputações contra magistrados apenas seria possível em situações de excepcionalidade, quando evidente a ausência de justa causa para o processo disciplinar, o que não é o caso.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005600-3

Numeração Única: 0005600-17.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Associação dos Magistrados do Espírito Santo - AMAGES

Advogado: ES008965 - Raphael Americano Câmara e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: TJES - Ato Normativo - 99/2008-TJES - Férias Coletivas - Magistrados - EC 45/2004 - Art. 8º Resolução 25/CNJ

Votos: Informou o requerente que o requerido editou ato normativo estabelecendo, entre outros, o fim das férias coletivas no âmbito do Poder Judiciário daquele Estado, estabelecendo critérios para o gozo do benefício.

Por afronta ao princípio da legalidade, o relator julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a nulidade do referido disposto, na parte em que prevê o gozo de férias pelos magistrados em períodos de quinze dias, por contrariar o disposto no § 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35, devendo as férias dos magistrados do TJES serem usufruídas em períodos não inferior a trinta dias.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido.

38) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0001147-42.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Rogério Mayer

Advogados: MS005901 - Rogério Mayer

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: TJMT - Edital 1/2009/GSCP - Concurso Público - Ingresso - Carreira Magistratura - Prova Subjetiva 1ª fase.

Votos: O requerente questiona ato da Presidência da Comissão de Concurso para Juiz do Estado do Mato Grosso, sob o argumento que na fase dos recursos administrativos, foram anuladas algumas questões e alterada a alternativa de uma das questões, e por isso foi excluído da classificação por apenas 1 ponto.

O relator aduziu que o requerente não trouxe elementos para comprovar o exaurimento da via administrativa interna no próprio Tribunal que está promovendo o concurso. Informou que a intervenção indevida do CNJ no procedimento poderia ensejar a violação à autonomia do Tribunal e que a jurisprudência do órgão já afirmou que não lhe cabe a apreciação de questionamentos individuais de correção de prova de concurso, de forma a constituir-se como órgão revisor de decisões de comissões de concurso. O relator não conheceu o PCA e nesta sessão negou provimento ao recurso sob os mesmos argumentos.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002668-0

Numeração Única: 0002668-56.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Assunto: TRT 16ª Região - Ofício 041/09 - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 13/CNJ Teto Remuneratório.

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado de ofício pelo CNJ, a fim de verificar eventuais situações de pagamento acima do teto constitucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em desacordo com a Resolução nº 13 do CNJ.

O Tribunal requerido informou que há dois magistrados inativos e uma pensionista de magistrado com remuneração acima do teto constitucional, em virtude do cumprimento, a partir de fevereiro de 2009, da Resolução n. 056/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O relator destacou que inexistiu medida a ser adotada pelo CNJ no presente momento, haja vista que o critério aferido pelo requerido, no que tange ao pagamento de subsídio de magistrado, está em consonância com as decisões do CNJ, e ainda, de acordo com a Resolução n. 56/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, motivos pelos quais julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

40) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000465-87.2010.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Anderson José Molinari

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: TJPR - Edital 01/2009 - Concurso Público - Analista Judiciário - Técnico - Suspensão - Alteração - Data - Realização - Prova Discursiva.

Retirado de pauta.

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000673-71.2010.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Nilcéia de Lima Bisiewicz

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: TJPR - Edital 1/2009 - Concurso Público - Provimento Cargos Quadro Pessoal Analista Técnico Judiciário - 1ª Grau de Jurisdição - Irregularidade.

Votos: O requerente solicitou que o CNJ investigasse possíveis irregularidades no concurso público para preenchimento dos cargos de analista e técnico judiciário de 1º grau de jurisdição, do TJPR. Informou o requerente que a prova, inicialmente designada para o dia 02/08/2009, foi suspensa em virtude da pandemia da gripe H1N1 e remarcada para o dia 20/09 do mesmo ano, com aplicação em várias cidades simultaneamente. Todavia os candidatos ao cargo de analista judiciário da cidade de Ponta Grossa foram dispensados, pois alguns malotes com as provas haviam sido extraviados, destacando também que em outras localidades o exame prosseguiu normalmente. Aduziu que, por isso, restou configurado vício de beneficiamento no concurso em referência, com privilégio de tempo aos candidatos de Ponta Grossa.

O relator salientou a observância do princípio da isonomia, pois os candidatos inscritos para realização das provas em Ponta Grossa só concorreram entre si, razão pela qual entendeu ausente prejuízo àqueles que realizaram a prova no dia 24/10/2009, portanto, inexistiu vício verificado para fins de anulação do concurso público, tampouco beneficiamento ou prejuízo, não havendo falar em afronta aos princípios constitucionais, mormente o da isonomia e impessoalidade. O relator julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

42) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007404-20.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Carlos Henrique Lima de Souza

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Lei 12.011/2009 - Resolução 115/CJF - Apuração - Ausência Reserva Vagas - Candidato Com Necessidade Especial - Cargo Analista Técnico - Precedente PP 18125/2008 CNJ.

Votos: Cuida-se de recurso administrativo interposto contra decisão que indeferiu pedido de providências objetivando pronunciamento do CNJ quanto à forma pela qual serão providos os cargos destinados aos portadores de deficiência física dentre as vagas criadas para a Justiça Federal.

O relator concluiu que o momento de convocação dos candidatos portadores de deficiência física depende do percentual de vagas a eles reservado no edital do concurso que sempre deverá observar o limite mínimo de 5% previsto no Decreto n. 3.298/1999 (art. 37, § 1º) e o máximo de 20%, previsto na Lei n. 8.112/1990 (art. 5º, § 2º).

Resultado: O CNJ, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento apenas para esclarecer os termos da decisão monocrática proferida.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002005-7

Numeração Única: 0002005-10.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: TJAM - Disciplina - Critérios - Instalação - Novas Varas - Alteração - Competência - Virtualização - Processos - Item 12.1 do Relatório da Inspeção TJAM

Votos: Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado de ofício, após a aprovação do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, oportunidade na qual, entre outras coisas, foi detectada a ausência de critério claro para a instalação de varas, alteração de competência e digitalização de processos em andamento.

O relator informou que, em respeito ao que determina a Constituição da República, o CNJ vem se manifestando no sentido de que não deve interferir na organização dos Tribunais, sob pena de adentrar no âmbito destinado às suas autonomias administrativas e financeiras. Contudo, como se constatou, tanto no Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva, que deu origem ao presente procedimento, quanto nas informações da requerida, não há, no âmbito do Tribunal, critérios claros para a instalação de varas e alteração de competência. Por tal motivo, o relator entendeu ser cabível recomendar ao TJAM que encaminhe projeto de lei à Assembléia Legislativa visando estabelecer esses critérios, levando em consideração aspectos técnicos e objetivos, norteados pelos princípios da celeridade e eficiência que devem pautar a administração da justiça e a prestação jurisdicional.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, decidiu no sentido de que seja recomendado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que adote as providências para o encaminhamento de projeto de lei visando disciplinar os critérios técnicos e objetivos a serem obedecidos em caso de instalação de varas e alteração de competências.

44) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00005528-0

Numeração Única: 0005528-30.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará - ASSOJUPA

Interessado: Eliezer de Lima Lacerda

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJPA - Ofício 054/ ASSOJUPA - Melhoria Cargo Oficial de Justiça

Adiado.

45) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007234-48.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Diego Magoga Conde

Advogado: RS006816 Geraldo Cesar Fregapani

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: TJRS - Remoção - Magistrado - Comarca de Charqueadas/RS - Ajuda Custo - Lei Estadual 6.929/75.

Votos: Trata-se de Pedido de Providências objetivando seja reconhecido o direito do requerente ao recebimento de ajuda de custo, em razão de remoção a pedido, com a conseqüente determinação ao TJRS que efetive o pagamento.

O relator entendeu que a negativa do TJRS em relação à concessão de ajuda de custo ao requerente encontra guarida na legislação estadual que, de fato, não prevê tal vantagem como direito subjetivo dos magistrados que pedem remoção. O pagamento de ajuda de custo fica a critério da Administração, nos termos da lei estadual, de modo que, tratando-se de ato discricionário, não compete ao CNJ o controle do ato ora impugnado. Aduziu o relator que na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do CNJ, ser pertinente a recomendação ao TJRS que adote as providências necessárias para provocar a alteração da legislação estadual, a fim de que seja regulamentado o pagamento de ajuda de custo também para os casos de remoção a pedido do magistrado, assegurando, assim, à magistratura do Estado do Rio Grande do Sul tratamento isonômico em relação ao que é deferido aos demais magistrados brasileiros, quanto a essa matéria.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, porém, recomendou, de ofício, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que adote providências.

46) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.003235-7

Numeração Única: 0003235-87.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: C.N.J.

Requerido: R.J.A.

Advogado: MA003225 - Antônio Américo Lobato Gonçalves

Assunto: CNJ - Portaria nº 008/2009 - Apuração Infração Disciplinar

Votos: O magistrado requerido responde a Processo Administrativo Disciplinar perante o CNJ, por desvio de conduta e abuso de poder no exercício da judicatura.

O relator informou que o requerido deferiu a antecipação de tutela em um processo de execução, liberando mais de dois milhões de reais em favor do exequente, cujo advogado é pai dos netos do magistrado requerido. O relator julgou procedente o pedido para aplicação da pena de censura ao magistrado.

O conselheiro Marcelo Neves abriu a divergência para aplicação da pena de disponibilidade ao magistrado, sendo acompanhado pelos conselheiros Jorge Helio; Milton Nobre; Nelson Tomaz Braga; Walter Nunes; Morgana Richa; José Adonis e Felipe Locke.

O conselheiro Leomar Amorim acompanhou o relator.

Resultado: O CNJ, por maioria, julgou procedente o pedido, aplicando a pena de disponibilidade ao magistrado requerido.

47) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007446-69.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG

Advogados: MG097884 - Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 1/2005 - Concurso Público - Provimento Cargo Quadro Pessoal - Justiça Primeira Instância - Justiça Comum - Juizados Especiais - Nomeação - Candidatos Excedentes - Vagas.

Votos: O requerente solicitou ao CNJ que determinasse ao TJMG a abstenção de praticar atos que importassem na dispensa ou exoneração dos servidores designados a título precário. Informou que o requerido vem contratando os candidatos aprovados e excedentes do último concurso público, para exercerem cargo público a título precário, em afronta a CF.

O relator verificou que o Tribunal procedeu a nomeação dos candidatos que foram aprovados dentro do número de vagas ofertadas. Aduziu que aqueles candidatos cuja classificação se deu fora do número de vagas inicialmente previsto, possuem somente expectativa de direito e não direito adquirido, sendo que a nomeação de candidatos aprovados nessa situação deve respeitar a necessidade da administração e sua disponibilidade orçamentária e financeira. Deste modo, monocraticamente julgou improcedente o pedido de providências e nesta sessão negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

48) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000609-61.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Interessados: Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII

Advogados: DF012500 - Aristides Junqueira Alvarenga e Outros

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: TRT 18ª Região - MA 003419/20 - Composição - Desembargador - Lista sêxtupla - Resolução Administrativa 74/2009 - Vaga - Ministério Público do Trabalho - Quinto Constitucional - Lei 11.964/09.

(Ratificação de Liminar)

Votos: Trata-se de procedimento promovido com o objetivo de suspender o julgamento de pedido administrativo formulado pela requerida perante o TRT 18ª Região. Noticiou que foram criados 5 cargos de juiz vitalício e que o TRT 18ª Região, atendendo ao pedido da requerente, reservou a nova vaga do quinto constitucional para o Ministério Público. Informou que o OAB fez requerimento da mesma natureza, pleiteando a vaga para a classe de advogados, porém, em sessão plenária do o TRT destinou a vaga ao Ministério Público.

Prosseguindo, informou que o OAB interpôs recurso administrativo, mas foi recebido somente no efeito devolutivo e encaminhado ao TST, designando-se a data para votação da lista tríplice enviada pelo Procurador-Geral da República, porém, a sessão foi suspensa pelo protocolo do pedido formulado pela Amatra, requerendo a vaga para a magistratura. Argumentou que o pedido da Amatra foi levado a julgamento, sem intimação do MPT e da OAB, e a votação empatada, com três votos de juízes recém-promovidos a favor da tese da Amatra.

Interpretou que a Amatra fez o requerimento tardiamente para contar com o voto dos novos desembargadores.

Aduziu que a apreciação do pedido da Amatra e a suspensão da Resolução Administrativa, que mobilizou o MPT nacional, violou os princípios da ato jurídico perfeito, da presunção de legitimidade e da auto-executoriedade dos atos administrativos.

O relator, pela possibilidade do preenchimento da vaga, deferiu a liminar pleiteada, sendo ratificada pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar.

49) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.004147-4

Numeração Única: 0004147-84.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerentes: O.A.B./CE e F.X.T.

Advogados: CE005588 - Francisco Xavier Torres

Requerido: T.J.C.E. e M.I.L.C.

Advogado: CE010601 - Luiz Thomaz Dias

Assunto: TJCE - Processo Administrativo 2005.0013.9712-7 - Autos Arquivados

Retirado de pauta.

50) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007392-06.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: João Carlos da Cunha

Advogado: RJ020780 - João Carlos da Cunha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: TJRJ - Aviso TJ 43/2006 - Enunciado 18 TJRJ - Comunicação Espontânea - Vítima - Delegacia Polícia - MP - Preenchimento - Registro Ocorrência.

Votos: O autor ingressou com pedido objetivando a declaração de nulidade do Enunciado nº 18 do TJRJ, afirmando que este ato encontra-se na contramão da celeridade pretendida pelo CNJ e que sua aplicação faz com que processos permaneçam parados nas prateleiras dos fóruns sem uma solução possível.

O relator aduziu que o requerente buscou modificar ato que representa consenso entre os operadores de direito que trabalham com a matéria, já que o enunciado é resultado de discussões dos encontros de Juízes de Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro. O relator, monocraticamente, julgou improcedente o pedido e nesta sessão negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

51) Número do Processo (Numeração Única): 0300072-60.2008.2.00.0000

Número Original do Processo: 200830000000723

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - DE OFÍCIO

Abdala Abi Faraj

Adão Alves Teixeira

Requerido: Tribunal De Justiça Do Estado Do Mato Grosso Do Sul

Relator: Conselheiro WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR

Votos: O TJMS determinou, em sessão administrativa do órgão, o pagamento a todos os magistrados do auxílio-moradia. O relator determinou o cancelamento, tendo em vista decisão anterior do CNJ no sentido do não cabimento do pagamento.

O conselheiro Felipe Locke disse que há necessidade de providências contra os administradores do Tribunal que descumpriram decisão do CNJ, já que a Constituição Federal determinou que contra decisões do Conselho só cabem insurgências perante o STF. Entendeu ser necessária a abertura de procedimento contra administradores do Tribunal que determinaram o pagamento.

O relator aderiu à proposta do conselheiro Felipe Locke, julgando procedente o pedido, com o envio de cópias do processo a Corregedoria do CNJ, para providência cabíveis. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido, com envio de cópias para a corregedoria do CNJ.

52) Número do Processo (Numeração Única): 0001480-91.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Relator: Presidente GILMAR MENDES

Votos: O relator trouxe proposta de tornar anual o encontro do judiciário, com alteração da resolução nº 70 do CNJ, o que foi aprovada pelo Conselho, além de serem aprovadas também as 10 metas para 2010.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução 70 do CNJ, nos termos propostos pelo Relator.

53) Número do Processo (Numeração Única): 0001485-16.2010.2.00.0000

Partes: Conselho Nacional de Justiça

Relator: Corregedor GILSON DIPP

Resultado: O CNJ, por unanimidade, decidiu incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno e aprovar a Emenda Regimental nº 01, nos termos propostos pelo Relator.